



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br

Ofício nº 90/2024/SAS-ANAC

Brasília, 13 de maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS (ABEAR)

AZUL CONECTA LTDA.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Assunto: Suspensão de comercialização de passagens aéreas no Aeroporto Salgado Filho (SBPA) – Complemento ao Ofício nº 86/2024/SAS-ANAC (SEI 10023112).

Referência: Processo nº 00058.036730/2024-69.

Senhores(as) Representantes,

1. Tendo em vista a situação de calamidade pública que atinge o estado do Rio Grande do Sul, que ocasionou a suspensão das operações do Aeroporto Salgado Filho (SBPA) por tempo indeterminado, conforme consta do próprio sítio eletrônico da concessionária que administra o aeroporto, **determino a imediata suspensão da comercialização de passagens aéreas para voos com origem e/ou destino em SBPA.**

2. Considerando que foi constatado que as empresas aéreas continuam a comercializar passagens de/para SBPA a partir de 31/5/2024, essa medida, que está em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução ANAC nº 440/2017¹, se dá em caráter cautelar, visa resguardar os interesses dos usuários do transporte aéreo e perdurará em vigor até que haja uma nova manifestação desta ANAC sobre o tema.

3. A suspensão abrange todos os canais de comercialização, inclusive sistemas que disponibilizem vendas por terceiros, como agências de viagem e outros intermediários que possam comercializar os bilhetes.

4. Solicito, por fim, que as empresas aéreas informem à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), até as 12:00 (doze horas) do dia 14.05.2024, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação de suspensão da comercialização.

5. Atenciosamente,

NOTA DE RODAPÉ

1 - Art. 5º O registro implica que os operadores aéreos e aeroportuários atendam aos requisitos técnicos, de segurança operacional, de outorga ou outros, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Caso o operador aéreo seja comunicado ou identifique qualquer fator que impeça o início ou a continuidade das operações, deverá proceder à imediata atualização do registro.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pinto de Miranda, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos**, em 13/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10026337** e o código CRC **DCE89140**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036730/2024-69

SEI nº 10026337